

EXTRATO DA ATA DA 161ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.

1 Às dez horas e oito minutos do dia 28 de março de 2023, teve início através de Webmeeting /
2 Hangsout meet a Centésima Sexagésima Primeira Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS presidida
3 pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB
4 006801/O. Estiveram presentes também nesta reunião, o Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO
5 PINHEIRO – CT CRCPB 008832/O, a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB
6 007445/O, o Conselheiro VINÍCIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB 011677/O, o Conselheiro
7 WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB 005477/O, e o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA
8 SILVA – CT CRCPB 007218/O. Já a conselheira ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB 005687/O, a
9 conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB 006628/O, o conselheiro VALTER EUGÊNIO
10 DA SILVA – TC CRCPB 006504/O, e o conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB
11 008850/O não puderam se fazerem presentes nesta reunião sendo suas ausências justificadas junto a
12 diretoria executiva do regional. Na ordem do dia o vice-presidente saudou todos e passou à palavra a
13 coordenadora do setor de fiscalização Claudine Toscano que procedeu com a leitura da pauta da
14 reunião: **Item 01: Informação das atividades de fiscalização realizadas até o dia 27 de março de 2023:**
15 A coordenadora informou que até o presente momento o setor realizou 49 (quarenta e nove)
16 diligências, o que corresponde a um percentual de 4,64 % (quatro virgula sessenta e quatro por cento)
17 do total estabelecido no plano de trabalho deste exercício. Ressaltou que, deste montante 29 (vinte e
18 nove) são agendamentos pertencentes ao Projeto 2001- Profissionais e Organizações Contábeis, e 20
19 (vinte) agendamentos do Projeto 2002- Entidades Não Contábeis, lembrando que no exercício de 2023
20 as metas passaram a ter sua contagem após a finalização dos agendamentos eletrônicos e não mais, na
21 sua abertura. Dando continuidade, comunicou que foram emitidas 08 (oito) notificações até o presente
22 momento. Em seguida comunicou que o Plano de Trabalho para este exercício havia sido estipulado a
23 quantidade de metas a serem cumpridas para 03(três) fiscais, entretanto, no final do mês de fevereiro
24 deste ano, o fiscal Heriberto de Sousa Freitas foi desligado do Regional mediante adesão ao programa
25 de demissão voluntária do sistema CFC/CRC's, sendo seu desligamento impactado diretamente no
26 quantitativo de metas e atividades a serem desenvolvidas pelo setor de fiscalização. Vale destacar que
27 , o CFC será oficializado do desligamento do fiscal mediante ofício assinado pelo presidente deste
28 Regional, para readequação da meta pré-estabelecida. Em seguida informou que os fiscais estão
29 trabalhando através de agendamentos eletrônicos, bem como, visitas in loco junto as organizações
30 contábeis com CNAE's que foram abertos após o mês de agosto de 2022, bem como, os que tiveram as
31 correspondências devolvidas ao Regional com objetivo de realizar o efetivo registro dessas
32 organizações contábeis junto ao regional. Com relação ao Projeto da RAIS/CAGED os profissionais e

EXTRATO DA ATA DA 161ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.

33 organizações contábeis estão sendo fiscalizados in loco para verificação da situação cadastral dos seus
34 colaboradores com objetivo de constatar se estes estão trabalhando nos escritórios de contabilidade
35 com atividades privativas de profissionais legalmente habilitados. **Item 02: Exame de Suficiência:** A
36 coordenadora informou que o CFC solicitou mais uma vez que fossem enviado a comunicação aos
37 aprovados no exame de suficiência dos anos de 2011 até 2022 que não efetivaram seus registros junto
38 ao Regional. Destacamos que temos 1.151 (hum mil cento e cinquenta e um) e-mails a serem enviados
39 e até o dia 27 de março do corrente ano , foram enviados 600 (seiscentos) e-mails, entretanto, até o
40 final deste mês de março esta atividade estará concluída. Dando continuidade a coordenadora passou
41 a palavra ao vice-presidente de fiscalização que abriu espaço para discussão de outros assuntos
42 relacionados a fiscalização. Facultada a palavra dela fez uso o conselheiro Vinicius que solicitou a
43 realização de uma reunião para tratar da unificação de procedimentos no julgamento de organizações
44 contábeis que possuem CNAE ativo na Receita Federal do Brasil com atividade de contabilidade há
45 muitos anos e que não são registrados no Regional, se neste caso mesmo que a organização tenha
46 efetivado o seu registro cadastral junto ao Regional, se não caberia uma penalidade pecuniária em
47 virtude desta situação. Em seguida sugeriu uma reunião com o jurídico do regional para verificar esta
48 situação. Ato contínuo fez uso da palavra o conselheiro Wagner perguntando se o conselheiro poderia
49 fazer consultas da situação atual desses CNPJ's no momento da análise e julgamento do processo, bem
50 como, anexar mais documentos. Facultada a palavra dela fez uso a coordenadora da fiscalização
51 Claudine informando que os conselheiros pode e devém fazer consultas, anexar documentos que
52 possam subsidiar o julgamento dos processos que estão sendo analisados. Facultada a palavra dela fez
53 uso a conselheira Kelly que no seu entendimento acredita que o conselheiro pode agravar a penalidade
54 pecuniária mediante o tempo que a organização contábil possui CNPJ ativo na Receita Federal do
55 Brasil sem possuir o registro no regional. Facultada a palavra dela fez uso o vice-presidente informando
56 que irá agendar uma data para discutir o assunto sugerido pelo conselheiro Vinicius. **Item 03:**
57 **Julgamento dos Processos: Processo nº 2022/000103 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)JEAN
58 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
59 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de
60 Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade
61 empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que
62 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000587. O conselheiro analisou os
63 documentos acostados ao processo, onde o autuado comprovou e justificou que não exerce a função de
64 auxiliar de contabilidade, encaminhando ao regional cópia da carteira de trabalho digital com a função

EXTRATO DA ATA DA 161ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.

65 de assistente administrativo. Diante dos fatos apresentados, o conselheiro proferiu voto pelo
66 arquivamento do processo e solicitou a fiscalização para realizar diligência in loco com objetivo de
67 verificar as alegações prestadas pelo autuado. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
68 unanimidade. **Processo nº 2022/000115 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS
69 CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.
70 (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação –
71 CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora:
72 **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos
73 por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000673. O processo foi devidamente analisado pelo
74 conselheiro relator que constatou que a autuada é primária não apresentou defesa, por este motivo votou
75 pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do art. 27 do
76 DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão
77 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000158 Tag<sigilo/>**. De relato do
78 Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Organização:
79 art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar
80 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos
81 por meio do não atendimento à Notificação 2022/000997. O conselheiro analisou os documentos
82 constantes no processo, verificou que a organização é primária e que o titular da empresa não é
83 profissional legalmente habilitado, por este motivo proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária
84 no valor 02 (duas) anuidades que corresponde o valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) totalizando R\$
85 2.012,00 (dois mil e doze reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art. 56
86 e Art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi
87 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000164 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)JEAN
88 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei
89 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa
90 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que
91 identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro
92 Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização
93 tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE
94 69.20-6-01), e pelo não atendimento à Notificação 2022/001020. O conselheiro relator verificou que a
95 organização contábil é primária não apresentou defesa apesar de ter sido concedido todos os prazos
96 legais para regularização, por este motivo votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum
97 mil e seis reais) conforme alíneas " b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC
98 1.603/2020 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por

EXTRATO DA ATA DA 161ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.

99 unanimidade. Processo nº 2022/000167 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS
100 CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.
101 (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação –
102 CBO nº 252210 – CONTADOR, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/> sem possuir a
103 devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não
104 atendimento a Notificação nº 2022/000505. Considerando a primariedade da autuada mediante
105 documentos anexados ao processo que comprovaram e justificaram que a autuada não exerce função de
106 contadora ,devidamente constatado através de envio de cópia da carteira de trabalho onde consta que a
107 autuada exerce a função analisa financeira. Diante dos fatos, o conselheiro proferiu voto pelo
108 arquivamento do processo e sugeriu que a fiscalização realizasse visita in loco para averiguação dos
109 fatos apresentados pela autuada. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
110 Processo nº 2022/000176 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO
111 PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato
112 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO
113 nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora Tag<sigilo/>
114 sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do
115 não atendimento a Notificação nº 2022/000878. O conselheiro analisou os documentos constantes no
116 processo onde o autuado apresentou comprovante de desligamento da empresa justificando assim que
117 não trabalha com contabilidade, por este motivo o conselheiro proferiu voto pelo arquivamento. Posto
118 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000181 -
119 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por
120 infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza
121 contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE
122 CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: C E C CONTABILIDADE E
123 CONSULTORIA LTDA– CNPJ 10.509.177/0001-71 sem possuir a devida formação profissional e o
124 registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000912.
125 O conselheiro relator proferiu voto pelo arquivamento do processo, uma vez que, o autuado apresentou
126 relatórios do e-social com alteração de função para auxiliar de escritório razão pelo qual o conselheiro
127 proferiu seu voto, e solicitou ao setor de fiscalização uma visita in loco para averiguação desta situação.
128 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000230 -
129 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por
130 infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato
131 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
132 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita

EXTRATO DA ATA DA 161ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.

133 Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto
134 que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal: Atividade
135 de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01), e pelo não atendimento à Notificação 2022/001044. O
136 conselheiro relator verificou que a organização contábil é primária não apresentou defesa apesar de ter
137 sido concedido todos os prazos legais para regularização, por este motivo votou pela aplicação de multa
138 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alíneas " b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com o
139 Art. 56 e Art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu
140 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000100 -Tag<sigilo/>**. De relato do
141 Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL
142 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no
143 Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado
144 pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao
145 CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000613. O conselheiro
146 relator votou pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00
147 (Quinhentos e três reais) conforme dispositivo infringidos no Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
148 CFC e com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e
149 com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo**
150 **nº 2022/000126 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,
151 instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
152 1.555/18. (Fato 1)Organização sem registro cadastral composta por Profissional da Contabilidade
153 legalmente habilitado, por deixar de atender a Notificação nº 2022/001170. O conselheiro relator ao
154 analisar o processo constatou que a autuada é primária apresentou defesa comprovando a baixa da
155 organização contábil , por este motivo o conselheiro proferiu voto pelo arquivamento do processo. Posto
156 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade **Processo nº 2022/000128 - Tag<sigilo/>**
157 De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato
158 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato
159 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
160 atendimento da Notificação nº 2022/001173. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que
161 a autuada é primária apresentou defesa mediante envio de documentos que comprovaram alteração da
162 atividade da entidade, uma vez, ter afirmado não exercer atividades de contabilidade. Por este motivo, o
163 conselheiro proferiu voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi
164 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000129 - Tag<sigilo/>** De relato do
165 Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Organização:
166 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Organização sem registro

EXTRATO DA ATA DA 161ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.

167 cadastral composta por Profissional da Contabilidade legalmente habilitado, por deixar de atender a
168 Notificação nº 2022/001182. O conselheiro relator ao analisar o processo verificou que o autuado é
169 primário, apresentou defesa mediante envio de documentos que comprovaram a retirada da atividade de
170 contabilidade em seu CNPJ, por este motivo, o conselheiro votou pelo arquivamento do processo. Posto
171 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000146 -**
172 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por
173 infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
174 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação
175 legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000998. Considerando
176 defesa apresentada pelo o autuado através de documentos que comprovaram a retirada da atividade de
177 contabilidade no CNPJ da entidade, o conselheiro relator proferiu voto pelo arquivamento do processo.
178 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo 2022/000161 -**
179 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por
180 infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
181 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação
182 legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/001015. O conselheiro
183 analisou os documentos acostados ao processo onde o autuado apresentou defesa alterando o CNPJ da
184 entidade retirando assim a atividade de contabilidade, diante desta situação, o conselheiro votou pelo
185 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
186 **Processo nº 2022/000177 - JTag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE
187 ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato
188 1) Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO
189 nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>**
190 sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do
191 não atendimento a Notificação nº 2022/000884. O conselheiro relator votou pela aplicação de multa no
192 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), conforme art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e
193 com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
194 Res. 1.636/2021, uma vez que o autuado não apresentou defesa, entretanto, houve manifestação no
195 processo pela Sra. Aretuza Santos que se identificou como responsável pelo departamento pessoal da
196 empresa Norde Serviços Combinados de Escritórios EIRELI empresa este onde o autuado trabalhava,
197 tendo em vista que o auto de infração foi enviado para o endereço comercial constante na relação do
198 RAIS/CAGED. A Sra. Aretuza Santos informou que o autuado foi desligado da empresa. O vice-
199 presidente de fiscalização solicitou pedido de vista do processo. Posto em discussão e votação, seu voto
200 foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000183 -Tag<sigilo/>** De relato do

EXTRATO DA ATA DA 161ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.

201 Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL
202 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no
203 Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado
204 pela entidade empregadora: PTag<sigilo/> sem possuir a devida formação profissional e o registro junto
205 ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000927. O
206 conselheiro relator analisou os documentos constantes no processo, verificou que a autuada é primária,
207 apresentou defesa e procedeu com a regularização da infração cometida, por este motivo o conselheiro
208 proferiu voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
209 maioria, com abstenção de votação do conselheiro Wagner Arnaud. **Processo nº 2022/000185 -**
210 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por
211 infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
212 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação
213 legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000953. O conselheiro
214 proferiu voto pelo arquivamento do processo em virtude da alteração e retirada da atividade de
215 contabilidade do CNPJ por parte da autuada devidamente comprovada mediante documentos anexados
216 ao referido processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
217 **2022/000206 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,
218 instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I
219 e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de
220 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001124. O
221 conselheiro relator considerando os documentos acostados ao processo pela autuada, verificou que foi
222 feita alteração e retirada da atividade de contabilidade do cartão CNPJ, por este motivo o conselheiro
223 manifestou voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
224 por unanimidade. **Processo nº 2022/000059 -Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) WAGNER
225 SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.
226 (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação –
227 CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora:
228 Tag<sigilo/> sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do não
229 atendimento a Notificação nº 2022/000441. O Conselheiro relator ao analisar o processo constatou que a
230 autuada é primária, não apresentou documentos em sua defesa, por este motivo o conselheiro votou pela
231 aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do
232 Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em
233 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000060 -Tag<sigilo/>**.
234 De relato do Conselheiro(a) WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do

EXTRATO DA ATA DA 161ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.

235 DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme
236 inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 252210 – CONTADOR, informado pela entidade
237 empregadora: Tag<sigilo/> sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do
238 não atendimento a Notificação nº 2022/000366. O Conselheiro relator ao analisar o processo constatou
239 que a autuada é primária, não apresentou documentos em sua defesa, por esrte motivo o conselheiro
240 votou pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme
241 conforme ainea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
242 1.636/2021.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
243 **2022/000064 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por
244 infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza
245 contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº CBO nº 252210 –
246 CONTADOR, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/> sem possuir a devida formação
247 profissional, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000413. O
248 Conselheiro relator ao analisar o processo constatou que a autuada é primária, não apresentou
249 documentos em sua defesa, por esrte motivo o conselheiro votou pela aplicação de multa pecuniária no
250 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme conforme ainea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
251 com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu
252 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000068 - Tag<sigilo/>** De relato do
253 Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46,
254 c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código
255 Brasileiro de Ocupação – CBO nº CBO nº 413110 – AUXILIR DE CONTABILIDADE, informado pela
256 entidade empregadora: Tag<sigilo/> sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por
257 meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000433. O Conselheiro relator ao analisar o processo
258 constatou que a autuada é primária, não apresentou documentos em sua defesa, por esrte motivo o
259 conselheiro votou pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)
260 conforme conforme ainea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e
261 com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo**
262 **nº 2022/000071 -Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado
263 por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de
264 natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº CBO nº 413110 –
265 AUXILIR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/> sem possuir a
266 devida formação profissional, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
267 2022/000444. O Conselheiro relator ao analisar o processo constatou que a autuada é primária, não
268 apresentou documentos em sua defesa, por esrte motivo o conselheiro votou pela aplicação de multa

EXTRATO DA ATA DA 161ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023.

269 pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme conforme a ítem "b" do Art. 27 do
270 DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e
271 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000168 -Tag<sigilo/>. De relato do
272 Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46,
273 c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código
274 Brasileiro de Ocupação – CBO nº 252210 – CONTADOR, informado pela entidade empregadora:
275 Tag<sigilo/> sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos
276 por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000506. Ao analisar o processo o conselheiro
277 relator verificou que a autuada apresentou documentos em sua defesa tempestivamente, entretanto, a
278 mesma apresentou fatos que comprovaram que não realiza atividades de contabilidade, diante dos fatos
279 expostos o conselheiro votou pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi
280 aprovado por unanimidade.

281 Às onze horas e vinte minutos nada mais havendo a tratar o vice-presidente de fiscalização a deu por
282 encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva
283 Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e
284 aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente de Fiscalização e
285 pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na
286 cidade de João Pessoa-PB, em vinte e oito de março de 2023.

287

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Vice-Presidente de Fiscalização

Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
Conselheira

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

Contador Paulo César Pereira da Silva
Conselheiro

Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro

Contador Wagner dos Santos Arnaud
Conselheiro

Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

288

289